



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 080/2013**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A  
EMPRESA SUPERMERCADO PORT LTDA,  
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CESTAS  
BÁSICAS PARA O PREJETO SEMEAR.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. Ladi João Cowacicz, portador da Cédula de Identidade nº 515.866 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 250.576.429-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SUPERMERCADO PORT LTDA**, com sede na Avenida Frederico Laske, s/n, Centro, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.637.142/0001-18, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Ricardo Port, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.373.223 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 048.076.919-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 078/2013 modalidade Pregão Presencial nº. 043/2013, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer 100 (cem) cestas básicas conforme descrição dos itens constante no Pregão Presencial nº 043/2013 e em sua proposta comercial.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 043/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As quantidades a serem adquiridas são estimativas, podendo a Contratante não retirar toda a quantidade licitada em virtude de sua demanda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. A entrega das cestas básicas dar-se-á no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua das Flores, 244, Centro, Nesta, em entrega parcelada, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** entregar as cestas requeridas no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento do pedido.

2.2. O período de entrega será a partir da assinatura do presente Termo até 31 de dezembro de 2013.

2.3. Todos os produtos da cesta básica deverão estar dentro do prazo de validade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.4. Cada cesta básica deverá estar acondicionada em uma única embalagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento das cestas básicas previstas na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 72,71 (setenta e dois reais e setenta e um centavos), sendo que o valor total estimado para o presente Termo corresponde ao valor de R\$ 7.271,00 (sete mil duzentos e setenta e um reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às dotações nº 11.01.2.029.3.3.90.32.03.00.00.00 (74/2013) e 11.01.2.029.3.3.90.32.03.00.00.00 (147/2013), previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo servidor responsável, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, ou servidor por ele designado, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela entrega de produtos vencidos, estragados, com quantidade alterada, será aplicada a CONTRATADA as penalidades de:

9.2.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

9.2.2. sanção prevista no art. 7, da Lei 10.520/02

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total valor Contratual.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 19 de agosto de 2013.

**RICARDO PORT  
Sócio Administrador  
CONTRATADA**

**LADI JOÃO COWACICZ  
Secretário Municipal de Saúde e  
Assistência Social  
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: